# CONTRATO Nº 082/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI E A EMPRESA ALAN GONÇALVES SOUSA VIANA - ME.**

O Município de Padre Marcos - PI por intermédio da Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI, com sede na Rua Anfrísio Maceo, nº 150, Centro, Padre Marcos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, neste ato representada pelo o Prefeito Municipal o Sr. José Valdinar da Silva, sob nº de CPF 864.828.313-20 e RG nº 2.030.676, aqui designada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ALAN GONÇALVES SOUSA VIANA-ME**, inscritra no CNPJ nº 07.393.934/0001-80, sediada na PC. PADRE MARCOS, 112, CENTRO, Jaicós –PI, representado neste ato por seu Proprietário Sr. Alan Gonçalves Sousa Viana, portador da Carteira de Identidade nº 1.820.816 SSP/PI e do CPF nº 888.565.423-15, aqui designada CONTRATADA, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2023-NLLC de 07/08/2023, fundamentado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material permanente atender as necessidades do município de Padre Marcos – PI.

Objeto da contratação:

## LOTE I - MOBILIÁRIO EM GERAL

| LOTE/ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD | MARCA E MODELO | VL. UNIT. | EXTENSO | VL. TOTAL | EXTENSO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARMÁRIO DE AÇO, 02 PORTAS 085 x 080 x 040; EM AÇO; | Unid | 2 | MODELO MOVEIS/MODELO: AR-2085 COR: CINZA, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 726,22 | Setecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos | R$ 1.452,44 | Hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos |
| 2 | ARMÁRIO DE AÇO, 02 PORTAS 160 x 080 x 040; EM AÇO; | Unid | 2 | MODELO MOVEIS/MODELO: AR01 COR: CINZA, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 808,38 | Oitocentos e oito reais e trinta e oito centavos | R$ 1.616,76 | Hum mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos |

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | ARMÁRIO DE AÇO, 02 PORTAS 190 x 080 x 040; EM AÇO; | Unid | 2 | MODELO MOVEIS/MODELO: AR02 COR: CINZA, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 887,77 | Oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos | R$ 1.775,54 | Hum mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos |
| 4 | ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS 1,33 x 0,49 x 070; | Unid | 4 | MODELO MOVEIS/MODELO: AA-04E COR: CINZA, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 746,21 | Setecentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos | R$ 2.984,84 | Dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos |
| 5 | BANCO LONGARINA 03 LUGARES COM ASSENTO EM POLIPROPILENO / VERMELHO OU PRETO; | Unid | 3 | MODELO MOVEIS / MODELO: LONG-22, BASE EM AÇO, ACENTO E ENCOSTO EM PVC PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 564,65 | Quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos | R$ 1.693,95 | Hum mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos |
| 6 | BANCO LONGARINA 04 LUGARES COM ASSENTO EM POLIPROPILENO / VERMELHO OU PRETO; | Unid | 4 | MODELO MOVEIS / MODELO: LONG-22, BASE EM AÇO, ACENTO E ENCOSTO EM PVC PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 645,43 | Seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos | R$ 2.581,72 | Dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos |
| 7 | CADEIRA DIGITAÇÃO GIRATÓRIA, COM ESPUMA INJETADA COM BRAÇO; | Unid | 5 | MODELO MOVEIS / MODELO: ESCT- 12, COM BRAÇOS, COM RODIZIOS, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 564,65 | Quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos | R$ 2.823,25 | Dois mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos |
| 8 | CADEIRA DIRETOR COM BRAÇO; | Unid | 7 | MODELO MOVEIS / MODELO: ESCT-17, FIXA PÉ SKI , COM BRAÇOS, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 645,43 | Seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos | R$ 4.518,01 | Quatro mil, quinhentos e dezoito reais e hum centavo |
| 9 | CADEIRA FIXA ESTOFADA COM BRAÇO, ESTRUTURA EM AÇO; | Unid | 3 | MODELO MOVEIS / MODELO: ESCT-14 COM BRAÇOS, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 403,10 | Quatrocentos e três reais e dez centavos | R$ 1.209,30 | Hum mil, duzentos e nove reais e trinta centavos |
| 10 | CADEIRA FIXA ESTOFADA SEM BRAÇO, ESTRUTURA EM AÇO; | Unid | 5 | MODELO MOVEIS / MODELO: ESCT-02 NEW ISSO FIXA SEM BRAÇOS, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 217,30 | Duzentos e dezessete reais e trinta centavos | R$ 1.086,50 | Hum mil e oitenta e seis reais e cinquenta centavos |
| 11 | CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO PVC; | Unid | 200 | MOR / MODELO: BRISTRO S/BRACO BR, MATERIA PRIMA NÃO RECICLADO, CAPACIDADE 182 KG. COR: BRANCO, PRODUTO NACIONAL | R$ 55,74 | Cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos | R$ 11.148,00 | Onze mil, cento e quarenta e oito reais |

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | COM 01 ANO DE GARANTIA. | | | | |
| 12 | CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇO; | Unid | 3 | MODELO MOVEIS / MODELO: ESCT-10GITRATÓRIA COM BRAÇOS, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 564,65 | Quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos | R$ 1.693,95 | Hum mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos |
| 13 | COLCHÃO HOSPITALAR ESPUMA D28 1,88 X 0,88 X 0,12; | Unid | 8 | ORTOBOM/MODELO: D28 HOSPITALAR. PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 403,10 | Quatrocentos e três reais e dez centavos | R$ 3.224,80 | Três mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos |
| 14 | COLCHÃO HOSPITALAR ESPUMA D33 1,88 X 0,88 X 0,10; | Unid | 8 | ORTOBOM / MODELO: D33 HOSPITALAR. PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 483,87 | Quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos | R$ 3.870,96 | Três mil, oitocentos e setenta reais e noventa e seis centavos |
| 15 | CONJUNTO CARTEIRA ESCOLAR INFÂNTIL (MESA E CADEIRA), PADRÃO FMDE CJA-03 | Unid | 100 | MODELO MOVEIS / MODELO: ESC-23, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 354,63 | Trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos | R$ 35.463,00 | Trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais |
| 16 | MESA BIROU 1,20 x 0,60 x 0,75 COM 02 GAVETAS MDF; | Unid | 4 | MODELO MOVEIS/ MODELO: MB120 02GAV MDF CZ, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 459,64 | Quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos | R$ 1.838,56 | Hum mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos |
| 17 | MESA BIROU 1,40 x 0,60 x 0,74 COM 03 GAVETAS MDF; | Unid | 2 | MODELO MOVEIS / MODELO: MB140 03GAV MDF CZ, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 483,87 | Quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos | R$ 967,74 | Novecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos |
| 18 | MESA PARA REUNIÃO RETANGULAR 180 x 0,80 x 78mm MDF; | Unid | 2 | MODELO MOVEIS/ MODELO: PM-20, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 564,65 | Quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos | R$ 1.129,30 | Hum mil, cento e vinte e nove reais e trinta centavos |
| 19 | MESA PARA REUNIÃO RETANGULAR 200 x 0,80 x 78mm MDF; | Unid | 2 | MODELO MOVEIS/ MODELO: PM-22, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 645,45 | Seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos | R$ 1.209,90 | Hum mil, duzentos e nove reais e noventa centavos |
| 20 | MESA PLÁSTICA, MONOBLOCO TAMANHO 70X70cm, BRANCA; | Unid | 20 | MOR / MODELO: COMERCIAL MATERIA PRIMA NÃO RECICLADO, COR BRANCA, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 79,98 | Setenta e nove reais e noventa e oito centavos | R$ 1.599,60 | Hum mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos |

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.213-20

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 21 | MESAS 100 X 75mm PARA NOTEBOOK SEM GAVETAS; | Unid | 4 | MODELO MOVEIS/ MODELO: PM-17, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 370,79 | Trezentos e setenta reais e setenta e nove centavos | R$ 1.483,16 | Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos |
| 22 | MESAS 150 X 64 X 75mm PARA COMPUTADOR SEM GAVETAS MDF; | Unid | 4 | MODELO MOVEIS/ MODELO: PM-18, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 443,48 | Quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos | R$ 1.773,92 | Hum mil, setecentos e três reais e noventa e dois centavos |
| 23 | QUADRO ESCOLAR BRANCO LISO 200 x 120 cm | Unid | 20 | XALINGO, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 387,74 | Trezentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos | R$ 7.754,80 | Sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE I R$ | | | | | | | R$ 94,900,00 | Noventa e quatro mil e novecentos reais |

## LOTE II - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

| LOTE/ ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD | MARCA E MODELO | VL. UNIT. | EXTENSO | VL. TOTAL | EXTENSO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ANTENA PARABÓLICA COM RECEPTOR DIGITAL; | Unid | 2 | CENTURY/MODELO: KIT PARABOLICA DTH TV 60CM MOD S4 | R$ 620,60 | Seiscentos e vinte reais e sessenta centavos | R$ 1.241,20 | Hum mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos |
| 2 | AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS FRIO 220V; | Unid | 5 | PHILCO / MODELO: PAC 12000 INVERTER FRIO. PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 2.074,10 | Dois mil e setenta e quatro reais | R$ 10.370,50 | Dez mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos |
| 3 | AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS FRIO 220V; | Unid | 2 | PHILCO / MODELO: PAC 18000 INVERTER FRIO. PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 2.558,20 | Dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos | R$ 5.116,40 | Cinco mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos |
| 4 | AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS FRIO 220V; | Unid | 5 | PHILCO / MODELO: PAC 9000 INVERTER FRIO. PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 1.795,91 | Hum mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos | R$ 8.979,55 | Oito mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos |
| 5 | BEBEDOURO TIPO GELÁGUA COLUNA 02 TORNEIRAS; | Unid | 2 | ESMALTEC / MODELO: EGC35B PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 619,21 | Seiscentos e dezenove reais e vinte e um centavos | R$ 1.238,42 | Hum mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e |

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | dois centavos |
| 6 | BEBEDOURO TIPO GELÁGUA MESA 02 TORNEIRAS; | Unid | 2 | ESMALTEC / MODELO: EGM30 PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 550,11 | Quinhentos e cinquenta reais e onze centavos | R$ 1.100,22 | Hum mil e cem reais e vinte e dois centavos |
| 7 | CLIMATIZADOR INDUSTRIAL 45 LITROS | Unid | 2 | VENTISOL/ MODELO: CLI45 PRO 45L, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 1.170,01 | Hum mil, cento e setenta reais e um centavo | R$ 2.340,02 | Dois mil, trezentos e quarenta reais e dois centavos |
| 8 | ESCADA DE ALUMINIO COM 02 DEGRAUS; | Unid | 2 | MOR / MODELO: 2DEGRAUS, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 120,69 | Cento e vinte reais e sessenta e nove centavos | R$ 241,38 | Duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos |
| 9 | ESCADA DE ALUMINIO COM 05 DEGRAUS; | Unid | 4 | MOR / MODELO: 5DEGRAUS, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 189,79 | Cento e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos | R$ 759,16 | Setecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos |
| 10 | FOGÃO 04 BOCAS COMUM, COM FORNO, ACENDIMENTO MANUAL E FORNO LIMPA FÁCIL, 01 QUEIMADOR EM FAMÍLIA, EQUIVALENTE OU SIMILAR; | Unid | 2 | ESMALTEC / MODELO: BALI 4B, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 483,01 | Quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo | R$ 966,02 | Novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos |
| 11 | FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS COM FORNO; TODOS QUEIMADORES DUPLOS, GRELHAS E QUEIMADORES DE FERRO FUNDIDO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, ALTA PRESSÃO, EQUIVALENTE OU SIMILAR. | Unid | 1 | MODELO MOVEIS/ MODELO: 4B C/F IND, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 1.655,44 | Hum mil, seiscentos e einquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos | R$ 1.655,44 | Hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos |
| 12 | FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS SEM FORNO, TODOS OS QUEIMADORES DUPLOS, GRELHAS E QUEIMADORES DE FERRO FUNDIDO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, ALTA PRESSÃO, EQUIVALENTE OU SIMILAR; | Unid | 1 | MODELO MOVEIS/ MODELO: 4B S/F IND,PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 1.310,21 | Hum mil, trezentos e dez reais e vinte e um centavos | R$ 1.310,21 | Hum mil, trezentos e dez reais e vinte e um centavos |
| 13 | FREEZER HORIZONTAL 215 COM 01 TAMPA; | LITROS | 1 | ESMALTEC/ MODELO: EFG250 COR: BRANCO, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 2.070,31 | Dois mil e setenta reais e trinta e um centavos | R$ 2.070,31 | Dois mil e setenta reais e trinta e um centavos |
| 14 | FREEZER HORIZONTAL 305 COM 02 TAMPAS; | LITROS | 1 | ESMALTEC MODELO: HOR ECH350 COR: | R$ 2.554,01 | Dois mil, quinhentos e cinquenta e | R$ 2.554,01 | Dois mil, quinhentos e cinquenta |

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.813-20

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | BRANCO, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | | quatro reais e um centavo | | e quatro reais e um centavo |
| 15 | FREEZER HORIZONTAL 439 COM 02 TAMPAS; | LITROS | 1 | ESMALTEC MODELO: HOR ECH500 COR: BRANCO 437 LITROS, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 3.037,71 | Três mil e trinta e sete reais e setenta e um centavos | R$ 3.037,71 | Três mil e trinta e sete reais e setenta e um centavos |
| 16 | GELADEIRA/REFRIGERADOR 01 PORTA 120 LITROS; | Unid | 1 | ELECTROLUX / MODELO RE120 122L, COR: BRANCO, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 1.379,31 | Hum mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos | R$ 1.379,31 | Hum mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos |
| 17 | GELADEIRA/REFRIGERADOR 01 PORTA 239 LITROS; | Unid | 1 | ELECTROLUX / MODELO: RE31 220V BR, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 1.932,11 | Hum mil, novecentos e trinta e dois reais e onze centavos | R$ 1.932,11 | Hum mil, novecentos e trinta e dois reais e onze centavos |
| 18 | GELADEIRA/REFRIGERADOR 01 PORTA 276 LITROS; | Unid | 1 | ESMALTEC/ MODELO: RCD34 220 V BRANCO, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 2.070,31 | Dois mil e setenta reais e trinta e um centavos | R$ 2.070,31 | Dois mil e setenta reais e trinta e um centavos |
| 19 | LIQUIDIFICADOR 03 VELOCIDADES; | Unid | 5 | MONDIAL / MODELO: L99, 03 VELOCIDADES, 500W DE POTÊNCIA, COR PRETA, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 114,78 | Cento e quatorze reais e setenta e oito centavos | R$ 573,90 | Quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos |
| 20 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06 LITROS COPO AÇO INOXIDAVÉL, ALTA ROTAÇÃO; | Unid | 4 | VITALEX IND. / MODELO: 04LTS INOX, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 688,31 | Seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos | R$ 2.753,24 | Dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte a quatro centavos |
| 21 | VENTILADOR DE COLUNA 40CM; | Unid | 2 | BRITANIA/MODELO: MEGA TURBO 40 COL COR: PRETO, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 273,71 | Duzentos e setenta e três reais e setenta e um centavos | R$ 547,42 | Quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos |
| 22 | VENTILADOR DE PAREDE 50CM; | Unid | 4 | LOREN SID/ MODELO: TUFAO 50CM PAREDE PRETO, PRODUTO NACIONAL COM 01 ANO DE GARANTIA. | R$ 190,79 | Cento e noventa reais e setenta e nove centavos | R$ 763,16 | Setecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos |
| VALOR TOTAL DO LOTE II (R$) | | | | | | | R$ 53.000,00 | Cinquenta e três mil reais |

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

## LOTE V - EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO

| LOTE/ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD | MARCA E MODELO | VL. UNIT. | EXTENSO | VL. TOTAL | EXTENSO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAIXA DE SOM AMPLIFICADA DE 120W RMS, COM ENTRADA USB, BLUETOOTH, BIVOLT; | Unid | 2 | FRAHM / MODELO: MF800 APP | R$ 1.573,50 | Hum mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos | R$ 3.147,00 | Três mil, cento e quarenta e sete reais |
| 2 | MICROFONE SEM FIO; | Unid | 2 | GOLDENTEC | R$ 299,00 | Duzentos e noventa e nove reais | R$ 598,00 | Quinhentos e noventa e oito reais |
| VALOR TOTAL DO LOTE V (R$) | | | | | | | R$ 3.745,00 | Três mil, setecentos e quarenta e cinco reais |

## QUADRO RESUMO

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| 1 | MOBILIÁRIO EM GERAL | R$ 94.900,00 |
| 2 | APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS | R$ 53.000,00 |
| 5 | EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO | R$ 3.745,00 |
| TOTAL GERAL R$ 151.645,00 | | |

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2023, contados da assinatura contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacida- de técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companhei- ro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 151.645,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decor- rentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previ-

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

denciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: de acordo com a necessidade do município, após apresentação da nota fiscal.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V, art. 124)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autorida- de competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será conta- do a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamen- te, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pe- lo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontro- versa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do ob- jeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para ado- ção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, me- ramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Con- tratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subor- dinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Có- digo de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antece- de a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou au- toridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsa- bilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do con- trato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regula- ridade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negati- va de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previden- ciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entre- ga do produto conforme termo de referência;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previs- ta em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incer- tos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramen- tas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomen- dações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou ins- trumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.820.313-20

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguin- tes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.813-20

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Ca- dastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL, SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, SEC. DE SAÚDE, SEC. DE EDUCAÇÃO, SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL,

13.1.2. Fonte de Recursos: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

13.1.3. Elemento de Despesa: 44.90.52

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as dis- posições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princí- pios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ini- cial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela concili- ação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Padre Marcos - PI, 14 de agosto de 2023.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

**José Valdinar da Silva**
Prefeito Municipal

**ALAN GONÇALVES SOUSA VIANA-ME**
CNPJ nº 07.393.934/0001-80

**TESTEMUNHAS:**

1. **NOME** [illegible]
**CPF** 014.903-183-13

2. **NOME** Francisco [illegible]
**CPF** 066.430.393-55